

TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM do dia 19 de novembro de 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

02 DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível para atender a toda frota dos veículos, bem como dos geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA.

03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

3.1 A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA das condições necessárias ao desempenho das funções realizadas em todas as Superintendências que fazem parte desta Secretaria;

3.2 A disponibilidade de uma rede de postos credenciados é imprescindível ao atendimento destas atribuições, assegurando o deslocamento dos veículos de forma clara e segura;

3.3 A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

04 PROPOSTA

4.1 Será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO);

4.2 Os preços dos combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento;

4.3 Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis;

4.4 A previsão de consumo, durante o contrato, será o especificado conforme o anexo III, podendo ser alterada por meio de novas aquisições e/ou desfazimento.



5 DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços seguirão as seguintes condições:

5.1.1 As especificações e os quantitativos do objeto a serem executados, deverão estar em conformidade com os anexos: I, II e III;

5.1.2 Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da SMSA, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, geradores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e geradores de energia, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis (**Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10**), credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Município de Boa Vista, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e geradores de energia, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato,

b) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos,

c) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo dos Fiscais do Contrato, bem como do Coordenador do Transporte da SMSA, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

5.1.3 Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento;

5.1.4 Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

Identificação do veículo:

- Marca/modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Placa;
- Tipo de combustível;
- Capacidade do tanque; Autonomia de rodagem Km/litro;

Controle do abastecimento do veículo:

- Data;
- Hora;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor unitário da bomba;
- Valor total;
- Local do abastecimento;
- Hodômetro;

Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura;

5.1.5 Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) Cadastro de veículos:



- Marca;
- Modelo;
- Ano de fabricação;
- Chassi;
- Cor;
- Patrimônio;
- Placa;
- Unidade de lotação.

b) Cadastro de usuários:

Gestores;

- Condutores autorizados pela SMSA;

c) Relatório de consumo de combustíveis:

Por veículo;

Por combustível; Por data;

Por período;

Por Unidade de lotação;

Outros solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde-SMSA

06 CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

6.1 A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

6.2 Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

6.2.1 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

6.2.2 O **CONTRATANTE** poderá solicitar, ao **CONTRATADO**, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a pedido da SMSA;

6.2.3 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário;

6.2.4 O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim;

6.2.5 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético;

6.2.6 A empresa **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo **CONTRATANTE**.

7 VALOR, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1 O VALOR

7.1.1 O valor a ser cobrado à Contratante será o disposto no anexo II.

7.2 REAJUSTE

7.2.1 Não se admitirá quaisquer reajustes referentes à **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** a ser cobrada pela empresa vencedora;

7.2.2 Os preços de Combustíveis serão reajustados na forma estabelecida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;



7.2.3 O Reajustamento e/ou majoração somente passarão a ter validade após a comunicação formal da CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhada de documentação que comprove tal medida governamental;

7.2.4 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a não comunicação à CONTRATANTE dos reajustamentos e/ ou majorações dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, ficando vedada a retroatividade de qualquer reajustamento e/ou majoração nos preços dos combustíveis.

7.2 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO:

7.2.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

08 DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A CONTRATADA iniciará os serviços imediatamente, após assinatura do instrumento Contratual e do recebimento da Nota de Empenho mediante solicitação da CONTRATANTE;

8.3 Implantação:

8.3.1 A Rede dos estabelecimentos credenciados deve ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato, à CONTRATANTE através de um relatório que deve conter no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço do estabelecimento, cidade, bairro e telefone de contato;

8.3.2 Prazo máximo para implementação dos demais requisitos para operação do sistema serão 30 (trinta) dias corridos contados a partir de publicação do contrato;

8.3.3 A prestação de serviços de gerenciamento para fornecimento de combustíveis será na cidade de Boa Vista.

09 DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

9.2 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, durante esse período a SMSA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

10.1 Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/1993 exclusivamente, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
 - b.1) Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, as quais lhe prestou serviço com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O prazo de pagamento de serviços e aquisição, é de 30 (trinta) dias após liquidação das notas fiscais / faturas;

11.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da Prefeitura Municipal de Boa Vista em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.6 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a partir da sua reapresentação;

11.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 Executar os serviços através de postos credenciados e Certificado de autorização de revenda de combustíveis automotivos e derivados expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);

12.3 O preço para combustíveis não poderá ser superior ao preço comercializado pelos postos credenciados à população, respeitando a modalidade de pagamento;



- 12.4** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMSA e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
- 12.5** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do contrato, a relação de postos de combustíveis credenciados para o pleno atendimento aos veículos, garantindo o fornecimento dos serviços. A relação dos estabelecimentos credenciados deve conter no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço do estabelecimento, cidade, bairro e telefone de contato;
- 12.6** Utilizar cartões individuais para os veículos, visando um controle eletrônico dos serviços;
- 12.7** Instalar softwares de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE, permitindo manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços, em cada base operacional do sistema;
- 12.8** Utilizar equipamentos especializados de leitura e gravação de dados para os cartões para efetuar eletronicamente as operações, o registro e o tratamento das informações;
- 12.9** Realizar o processamento das informações relativas às operações de cada um dos veículos de forma descentralizada e automática;
- 12.10** Permitir a informatização dos dados de consumo dos serviços, controles de quilometragem (para veículos), custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão com sua respectiva matrícula funcional ou outra forma de identificação, Órgão/Entidade, tipos de combustíveis, cidade onde ocorreu a transação, datas, horários e postos de abastecimento, além de outros necessários ao controle da frota de veículos;
- 12.11** Permitir a realização das transações, garantindo os mesmos controles definidos neste Termo de Referência quando surgirem problemas relativos a software e equipamentos de leituras de cartão existentes nos postos;
- 12.12** Disponibilizar e flexibilizar o credenciamento de novos estabelecimentos de acordo com a conveniência da SMSA;
- 12.13** Manter permanentemente atualizada a rede de estabelecimentos credenciados no sistema;
- 12.14** Disponibilizar, no ato da implantação do sistema, os cartões sem ônus para a CONTRATANTE;
- 12.15** Emitir novos cartões, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 12.16** O condutor deverá ser identificado através de digitação de senha, de uso pessoal e intransferível;
- 12.17** Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 12.18** Emitir faturas ao órgão CONTRATANTE, conforme solicitações contemplando os serviços a serem realizados deste Termo de Referência;
- 12.19** Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, ficando claro que os Órgãos participantes do registro de preços não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;



- 12.20** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços;
- 12.21** Disponibilizar os cartões solicitados para os veículos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação;
- 12.22** Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação, o solicitante deverá ser informado a respeito do erro ou ausência de informação em no máximo 2 (dois) dias corridos;
- 12.23** Atender todas as especificações do sistema definidas deste Termo de Referência;
- 12.24** A CONTRATADA atuará na intermediação do abastecimento, responsabilizando-se, ainda, pelas atividades de gestão e controle da frota. Em termos práticos, o administrador do cartão convenia com os postos, e a Administração abastece a frota nos pontos da rede credenciada;
- 12.25** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento dos abastecimentos, assim como pela implementação do controle gerencial dos respectivos gastos, reembolsando-se, em momento oportuno, junto ao contratante do valor apurado com o consumo efetivo de combustível no período.
- 12.26** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de um Preposto designado para o acompanhamento do contrato;
- 12.27** Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 12.28** Arcar com todas as despesas resultantes do cumprimento do presente Termo de Referência, tais como pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros, bem como ser responsável por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- 12.29** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.30** Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 12.31** Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- 12.32** Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;
- 12.33** Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;
- 12.34** Garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1** Indicar os veículos, suas características, bem como seus condutores e outras informações que possibilite o maior controle da frota de veículos;
- 13.2** Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;



13.3 Fiscalizar a realização dos serviços podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato;

13.4 Aplicar as penalidades previstas no Edital e no contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;

13.5 Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE;

13.6 Confirmar se os postos de combustíveis, apresentados na relação de postos, foram credenciados pela CONTRATADA;

13.7 Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

13.8 Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

13.9 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

14 DAS ALTERAÇÕES

14.1 O Contrato é lei entre as partes, todavia a Secretaria Municipal de Saúde deve, em defesa do interesse público e desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do contratado, que poderá pleitear perdas e danos;

14.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.4 O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de Termo Aditivo, previsto na Lei nº 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

c) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.



15 FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominados FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

15.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

15.3 Caberá aos Fiscais do contrato acompanhar a execução dos serviços e ainda:

15.3.1 Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

15.3.2 Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

15.3.3 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

15.3.4 Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

15.3.5 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

15.3.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

15.3.7 A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

15.4 Caberá ao Gestor do contrato:

15.4.1 Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

15.4.2 Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

15.4.3 Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

15.4.4 Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

15.4.5 Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

15.4.6 Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

15.4.7 Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

15.4.8 Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

15.4.9 Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

15.4.10 Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

15.4.11 Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da CONTRATADA, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da



CONTRATADA, acionando asinstâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

15.5 Ficam indicados para fiscalização e acompanhamento do presente processo, os servidores:
FISCAIS:

Pedrina Figueredo Barbosa – Matrícula: 953945

Joysinara Andrade da Silva - Matrícula: 27923

16 DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei n. 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

16.3 O município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

17 DAS PENALIDADES

A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

17.2 Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

17.3 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;



17.4 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

17.5 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

17.6 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.7 Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras C e D do item 17.6, como também a inexecução total do contrato;

c) Não mantiver a proposta.

17.8 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

17.9 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

17.10 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

17.11 Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

17.12 Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

17.13 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por	5



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	ocorrência;	
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

18 DOS CUSTOS

18.1 O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada: painel de preços, disponível no endereço eletrônico [http:// paineldepreco.planejamento.gov.br](http://paineldepreco.planejamento.gov.br), pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com os fornecedores desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (IN n° 3, de 20/04/2017);

18.2 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

18.3 Critério de Julgamento:

18.3.1 Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

18.3.2 O objeto da licitação é constituído por um único item, para todas as unidades e o critério de julgamento das propostas será o de menor valor global anual ofertado.

18.3.3 As propostas serão dadas com base no valor global anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

18.3.4 Ofertada taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

18.3.5 Será aceita proposta com valor zero de taxa de administração, o que indica que a CONTRATADA não repassará o custo de administração para SMSA.



19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto 7.895/2013, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

20. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMSA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da SMSA.

21. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

21.2 Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

21.3 Observar, durante a vigência da Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

21.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

21.5 Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a Ata;

21.6 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

22.1.1 Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
- b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	CATSER
Gasolina Comum	3.000 L	36.000 L	289962
Óleo Diesel S -10 Comum	8.250 L	99.000 L	
Taxa de Administração pelo serviço de gerenciamento (%)			

ANEXO II

Valor Estimativo da Contratação			
Combustível	Quant. Estimada para 12 meses (Litros)	Valor Unitário Tabela ANP – Brasil (R\$)	Valor Total (R\$)
Gasolina comum	36.000 L	R\$	R\$
Diesel S-10	99.000 L	R\$	R\$
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)			R\$
Taxa de administração		Taxa/Percentua Estimativa (%)	Valor Estimativo da Taxa de Administração (B)
Administração/gerenciamento combustíveis (B)		%	R\$
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis (C)		Percentual de Desconto Estimativo (%)	Valor Estimativo do Desconto (C)
		%	R\$
Valor Total Estimativo da Contratação (A + B - C)			R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS

ANEXO III
DA FROTA DE VEÍCULOS E
GERADORES

RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS/SEMSA			
ORDEM	MODELO	PLACA	SETOR ATUAL
1.	VAN MASTER	NAV 8456	SAE/SAMU
2.	VAN MASTER	NUJ 9578	SAE/SAMU
3.	VAN PEUGEOT	NAX 8836	SAE/SAMU
4.	MERCEDES BENZ	NUJ 1397	SAE/SAMU
5.	MERCEDES BENZ	NUJ 1417	SAE/SAMU
6.	MERCEDES BENZ	PRO 7427	SAE
7.	VAN MASTER	OPW 4205	SAE/HCSA
8.	MOTOR DE ENERGIA	HCS 0001	SAE/HCSA
9.	GOL	NAO 6927	ADM
10.	S-10	NAO 5712	ADM
11.	S-10	QZD 5D56	ADM
12.	CORINGA	XXX 0001	ADM
13.	FIESTA	NAQ 5524	ADM
14.	S-10	NAO 5732	ATENÇÃO BÁSICA
15.	S-10	NAO 5722	ATENÇÃO BÁSICA
16.	S-10	NAO 5752	ATENÇÃO BÁSICA
17.	S-10	NAO 5782	ATENÇÃO BÁSICA
18.	S-10	NAO 5741	ATENÇÃO BÁSICA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RODRIGO IVO MATOSO EM 28/02/2023 20:02:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEDER DIAS DO CARMO EM 28/02/2023 11:46:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SILVESTRE DA SILVA EM 27/02/2023 14:25:50

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 295950AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS



19.	S-10	NAO 5772	ATENÇÃO BÁSICA
20.	S-10	NAO 5771	ATENÇÃO BÁSICA
21.	S-10	NAO 5742	ATENÇÃO BÁSICA
22.	S-10	NAO 5791	ATENÇÃO BÁSICA
23.	L 200 -TRITON	NAQ 1041	SVS
24.	L 200 -TRITON	NAU 0873	SVS
25.	L 200 -TRITON	NAU 0883	SVS
26.	L 200 -TRITON	NAU 0893	SVS
27.	L 200 -TRITON	NAU 0903	SVS
28.	FIAT MOBY DRIVE	NAY 4436	SVS
29.	FIAT UNO	NUJ 2126	SVS
30.	FIAT UNO	NUJ 2136	SVS
31.	MOTO YAMAHA XTZ	NAZ 0510	SVS
32.	FIAT UNO	NUJ 2146	SVS
33.	YAMAHA MOTO	JKH 8212	SVS
34.	KOMBI	NAW 2705	SVS
35.	L-200 TRITON	NBA 8997	SVS
36.	L-200 TRITON	NBA 9037	SVS
37.	HYUNDAI HR HDB	NUL 5E16	SVS
38.	HYUNDAI HR HDB	NUL 5E26	SVS
39.	GOL 1.0	QZE 1F05	SVS
40.	RENAULT RONTAN	NUJ 7589	SAF
41.	S-10	QZC 7J16	LOCADO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RODRIGO IVO MATOSO EM 28/02/2023 20:02:51
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEDER DIAS DO CARMO EM 28/02/2023 11:46:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SILVESTRE DA SILVA EM 27/02/2023 14:25:50

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 295950AF1

